



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 99836-6001
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 401/2025/CM

Montenegro, 29 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 28 de agosto de 2025:

1. Projeto de Lei Complementar nº30/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 40 (quarenta) profissionais para atuarem na SMED. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

2. Projeto de Lei nº82/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abre crédito especial, no valor de R\$250.000,00. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D7ECFD72) no site:
<https://citta.click/8m5QeCo->

OFÍCIO		Autenticação  D7ECFD72
Protocolo -		
Documento	Processo	
000401 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA
CPF: 942*** ***34
Assinado em: 29/08/2025 09:28:25

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 0530fa19e5fc3a154d8ee507c1002fcb9440c759846b3be25be5661b2e3f1562

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.